



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 1113/2017

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO**, por intermédio do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários**, CNPJ nº **10.466.386/0001-85**, sito à Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **REPRIMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 65.149.197/0001-70, situada a Rua Vicentina Coutinho Camargos nº 275 A, Bairro Álvaro Camargos, CEP: 30.860-130, Belo Horizonte/MG, tendo como representante legal **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, RG nº MG 11.454.362 SSP/MG, CPF nº 013.371.746-10, celebram o presente Contrato Simplificado segundo os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 110/2016-DEC** e seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e proposta de preços, conforme autorização no **Processo Financeiro nº 0311/1770/17** e **Processo Administrativo nº 0014324-72.2017.8.22.8000**, na melhor forma de direito, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de material permanente (impressora laser monocromática), visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça de Rondônia, como descrito na Ordem de Fornecimento nº 14/2017 (0308361) e no quadro a seguir:

Item	Descrição	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora laser monocromática. Conforme especificações detalhadas estabelecidas na Proposta Detalhada de Preços. Marca: OKIDATA . Modelo: ES5112	100	R\$ 1.587,30	R\$ 158.730,00

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA:

2.1. Este Contrato Simplificado terá vigência a partir da data da sua última assinatura pelas partes até 31/12/2017, **ressalvada** a vigência referente à **garantia e assistência técnica on-site**, de no mínimo **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Recebimento e Aceitação mencionados na alínea "b" do subitem 5.3 deste Contrato Simplificado.

2.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Termo, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico,

com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

3. DO VALOR;

3.1. O valor total deste Contrato Simplificado é de R\$ 158.730,00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta reais).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.011

Funcional Programática: 02.126.2064.1169

Elemento de despesa/Subitem: 44.90.52 - 35

Nota de Empenho 2017NE01113 (0311378)

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S):

5.1. A CONTRATADA terá o prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato Simplificado. A entrega do objeto deverá ser realizada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira nº 6811, esquina com Piramutaba, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76.812-241.

5.2. No ato da entrega do(s) equipamento(s) deverá ser encaminhado juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

5.3. O recebimento do objeto se dará:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da DIPAT no verso da fatura/nota fiscal, e;

b) Definitivamente após constatada a qualidade e a quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da fatura/nota fiscal (quando procedido pela STIC) ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais – CRM).

6. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ON SITE* DOS EQUIPAMENTOS:

6.1. A garantia deverá ser prestada durante o prazo **de no mínimo 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Recebimento e Aceitação, mencionados na alínea "b" do subitem 5.3 deste Contrato Simplificado.

6.2. A assistência técnica "*on site*" deverá ser realizada, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

6.3. A assistência técnica "on site" deverá ser prestada mediante **manutenção corretiva**, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.3.1. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo (s) equipamento (s), compreendendo a substituição de peças, devendo ser utilizados apenas peças e componentes genuínos, e ainda executar todos os ajustes, reparos e correções necessárias para a recolocação do (s) equipamento (s) em perfeito funcionamento.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, CNPJ nº 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do Recebimento Definitivo dos equipamentos, desde que a documentação da Contratada esteja regularizada.

7.3. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar o número de inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos, em atendimento ao subitem 5.1 deste Contrato Simplificado, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 8.9 deste Contrato Simplificado.

8.2. O atraso injustificado para o início do atendimento e/ou para a recolocação do (s) equipamento (s) em seu pleno estado de funcionamento, em atendimento ao subitem 13.7 do Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total deste Contrato Simplificado, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 8.9 deste Contrato Simplificado.

8.3. O atraso injustificado na substituição do (s) equipamento (s), em atendimento ao subitem 13.9 do Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato Simplificado, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 8.9 deste Contrato Simplificado.

8.4. O atraso injustificado para a apresentação do Relatório de Acompanhamento de Atendimento do chamado técnico, em atendimento ao subitem 13.10 do Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total deste Contrato Simplificado, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 8.9 deste Contrato Simplificado.

8.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução do objeto deste Contrato Simplificado, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

- 8.6.** Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato Simplificado, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 8.9 deste Contrato Simplificado.
- 8.7.** A execução do objeto deste Contrato Simplificado até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das multas previstas nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e/ou 8.4 deste Contrato Simplificado.
- 8.8.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.
- 8.9.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato Simplificado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.
- 8.10.** As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.
- 8.11.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.
- 8.12.** A aplicação de multas, bem como a anulação deste Contrato Simplificado, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- 8.13.** A aplicação de multas, bem como a anulação deste Contrato Simplificado, ou todas as sanções aqui relacionadas e no Termo de Referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
- 8.14.** As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1.** Conforme art. 67 da Lei n° 8666/93 e Instrução n° 001/2009-PR do Tribunal (DJE n° 20, de 30/01/2009), este Contrato Simplificado terá como **Gestor**, o servidor **Adriano Lara Resende de Souza**, como **Fiscal Administrativo**, a servidora **Simone Soares Sena de Oliveira** e como **Fiscal Técnico**, o servidor **Anderson Chiamenti**.
- 9.2.** O Gestor e os Fiscais poderão ser localizados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC/TJRO), situada na Rua José Camacho n° 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 telefones (69) 3217-1123/1007/1120.

10. DO FORO:

- 10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta Contratação.
- 10.2.** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrada a presente Contratação, depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Desembargador Sansão Saldanha

CONTRATANTE

Leandro Figueiredo de Castro

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 03/08/2017, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, Usuário Externo**, em 03/08/2017, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0313920** e o código CRC **B622A5EA**.